



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI nº 009/2023

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **Raimundo Trindade Sodré Lopes**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após deliberação do Soberano Plenário, envie ofício ao Senhor **Eduardo Sampaio Gomes Leite** digníssimo Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe **Projeto de Lei** a esta Casa de Leis que "**Dispõe sobre a Instituição e Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, e dá outras providências.**"



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A referida Indicação de Projeto de Lei que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa propor ao Executivo para que este encaminhe Projeto de Lei a esta Casa de Leis que **“Dispõe sobre a Instituição e Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, e dá outras providências.”**

Nobres edis, em 09 de maio de 2002 foi promulgada a Lei nº 033/2002, pela então presidente da Câmara Municipal, senhora Elizabeth Regina da Costa Gurrão.

Referida Lei tem por ementa: “ Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, criado pelo Decreto Federal 3.508 de 14 de junho de 200, que criou o CNDRS eo regulamentou, com vista ao dispositivo no artigo 16 inciso 9º, da Lei 9.649 de 27 de maio de 1998 e artigo 6º da MP 1999-19 de 08 de junho de 2000, impondo mudança na Lei Municipal 311 e dá outras providências.”

No artigo 2º da aludida Lei nº 033/2002 que trata das competências do CMDRS destacamos:

a) Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento rural do município;

b) Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnico-financeiro, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução.

Registra-se que na Lei nº 033/2002 revogou a Lei Municipal nº 311/97. Esta Lei de 1997 tinha por ementa o seguinte: “ dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura- CMAG, e dá outras providências.”



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



Em 31 de junho de 2005 foi sancionada a Lei nº 113/2005, pelo então Prefeito, Vildemar Rosa Fernandes.

Esta Lei trata-se da modificação do inciso I da Lei Municipal nº 033/2002, de 09 de maio de 2002. Está relacionada com a mudança da composição do CMDRS.

Em 02 de junho de 2011, foi sancionada a Lei Municipal nº 221/2011, pela então prefeita Márcia M. Rocha Cavalcante.

A Lei nº 221/2011 tem a seguinte ementa: “Atualiza as Leis Municipais nº 033/2002, de 09 de maio de 2002 e nºs 113/2005, de 31 de junho de 2005, que dispõe sobre a Instituição e Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, e dá outras providências.”

Nobres edis, como os senhores observam temos três Leis que tratam de um mesmo assunto: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Na presente indicação de Projeto de Lei propomos que seja apresentada uma nova Lei atualizada sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS de acordo com a realidade atual em que vivemos, revogando ao mesmo tempo as três Leis anteriores.

Não obstante, **encaminhamos, em anexo**, como parte integrante desta Indicação, **o modelo do Projeto de Lei** que cremos ser de suma importância para os nossos munícipes.

Por este motivo, com o devido respeito, submetemos a presente indicação de Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 28 de março de 2022.

Raimundo Trindade Sodré Lopes
Vereado

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"

**ANEXO ÚNICO****PROJETO DE LEI nº ____/2022
2022.****De, 29 de março de*****Dispõe sobre a Instituição e Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDRS - órgão gestor do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de São Miguel do Guamá, que terá função consultiva ou deliberativa, de acordo com o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação no município de São Miguel do Guamá.

Art. 2º. Ao CMDRS compete:

I. O desenvolvimento rural sustentável do município assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma que possam assegurar que este contemple ações de apoio e fomento à



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
produção e comercialização de produtos oriundos da Agricultura Familiar, à produção e comercialização de produtos oriundos da Agricultura Familiar, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo desses alimentos no município, a organização dos Agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração ocupação produtiva e à elevação da renda;

II. acompanha e avalia variar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município e se for o caso propor redirecionamentos.

III. articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município.

IV. propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V. formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município; à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

VI. articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII. articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII. articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



IX. articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA).

X. Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI. articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII. articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XIII. Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV. promover ações que revitalizem a cultura local;

XV. propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI. articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVII. articular a adequação das políticas públicas para atender as especificidades de índios e quilombolas em municípios que tenham a presença desses povos em seu território;

XVIII. contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e quilombolas no CMDRS;

XIX. a criação e o funcionamento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDRS;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



XX. deliberar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável;

XXI. exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor (a) familiar e empreendedor (a) familiar rural aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo (6) módulos quando se tratar de pecuarista familiar;
 - II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
 - III. Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
 - IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
 - V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.
- Parágrafo Único.* São também beneficiários desta Lei:
- (a) Agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (os), parceiros (as) ou assentados (as) da reforma agrária;
 - (b) Silvicultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.
 - (c) Aquicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares,
 - (d) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscaidores;
 - (e) Pescadores (as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.
 - (f) Indígenas e remanescentes de quilombolas;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



Art. 4º. O CMDRS tem foro e sede no Município de São Miguel do Guamá

Art. 5º. O mandato dos membros do CMDRS será de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 6º. Integram o CMDRS:

- I. Representante do Poder público:
 - (a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - (b) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - (c) Representante da Emater;
 - (d) Representantes dos Bancos Públicos.

- II. Representantes da Sociedade Civil:
 - (a) 1 (um) Representante de Associações;
 - (b) 1 (um) Representante de Cooperativas;
 - (c) 1 (um) Representante de Comunidades Remanescente de Quilombo.
 - (d) 1 (um) Representante do Sindicato dos Produtores e Trabalhadores Rurais

Parágrafo Único. Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

- (a) As indicações serão efetivadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal nomeando os membros e suplentes do CMDRS no prazo máximo de 30 dias após indicações.

Art. 7º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º. O CMDRS elaborará o seu Estatuto e seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 033/2002, de 09 de maio de 2002; a Lei nº 113/2005, de 31 de junho de 2005 e a Lei nº 221/2011, de 02 de junho de 2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 28 de março de 2022.

Raimundo Trindade Sodré Lopes
Vereador